LEI Nº 2.099, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE ENCRAVADO NO LOTEAMENTO "CHÁCARA BRANSILDES P. BARCELLOS", POR TERRENO NO DISTRITO DE ANUTIBA, EM CONFORMIDADE COMOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder a permuta de uma área de terras medindo 200,00m^2 (duzentos metros quadrados) constante do Lote nº 7, do Loteamento II "Chácara Branildes P. Barcellos", de sua propriedade, na Sede do Município, por uma área de terras medindo 452,9Bm^2 (quatrocentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito centímetros quadrados), de propriedade do Senhor Manoel Sediel Jordem Vianna, constante da Escritura Pública n° 22.636, Livro 3-AZ encravado no Distrito de Anutiba, neste Município.

Art. 2º - 0 terreno a se receber em permuta, se destina a abertura de uma via de acesso ao Parque de Exposições do Distrito de Anutiba.

Art. 3º - A permuta autorizada na presente Lei, e aceita e acordada pelas partes em comum acordo, sem qualquer obrigação de compensação financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.